



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CULTURA E DESPORTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.221, DE 2.002 (Do Sr. Moreira Ferreira)

**Altera a redação do art. 3º da Lei nº 8.313,
de 23 de dezembro de 1991**

**Autores: Deputado Moreira Ferreira
Relator: Deputado Lobbe Neto**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º

II – fomento à produção cultural e artística, mediante:

f) edição de obras anagliptográficas, inclusive mediante cotas, na impressão de obras novas, ou reedição de obras já publicadas;

g) reprodução fonográfica, por outro meio magnético ou digitalizado, de obras bibliográficas relativas às ciências humanas, às letras e às artes, em especial as de finalidades didáticas;

IV – estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

d) distribuição gratuita de obras impressas em caracteres braile, obras fonográficas ou gravadas em meio magnético, relativas às ciências humanas, às letras e às artes, para compor acervo de estabelecimentos educacionais, bibliotecas, museus e arquivos públicos, ou em instituições sem finalidades lucrativas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as medidas de incentivo colimadas no art. 1º a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

Sala da Comissão, de de 2.003.

**Deputado Lobbe Neto
Relator**